22.10.52

lei nº 542 de 4.11.52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/04

Roberta Stosh

FUNCIONÁRIO

DATA 1º / 10 / 52

PROJETO DE LEI Nº 167/52

ASSUNTO: Considera de Utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense

VEREADOR Antonio José Azin

LEI Nº 542 DE 4 / 11 / 52

DIOM Nº 85 DE 5 / 11 / 52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005421952
Projeto: 01671952
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 542 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1952.

Considera de utilidade pública, a Sociedade Beneficente de Pessoal da / Rêde de Viação Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para os efeitos da lei, a Sociedade Beneficente de Pessoal da Rêde de Viação Cearense.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS.

PROJETO DE LEI Nº 167/52

ARQUIVO I DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública, a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para os efeitos da lei, a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, sediada nesta Capital á Rua 24 de maio nº 230, fundada em 29 de Março de 1.891 e restaurada em 7 de setembro de 1.916, cuja sociedade já goza identico beneficio, que lhe foi concedido pela Lei Estadual nº 75, de 24 de fevereiro de 1.936.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1952.

(Antônio José Azin) - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense, é uma entidade de classe, com personalidade juridica, com os seus Estatutos devidamente registrados no Cartório respectivo e congrega no seu seio a quasi totalidade da laboriosa classe ferroviária, que exerce a sua atividade nas diversas linhas e ramais que constituem o grande parque ferroviário que é a Rêde de Viação Cearense, sendo pois de justiça que se lhe concede o beneficio a que se refere a presente proposição.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E. e CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 1115/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 167/52).

Nada tenho a opôr quanto ao mérito do projeto de lei 167/52, que considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense.

Faço-lhe uma única restrição, qual seja a de conter/ particularidades, que não devem ser enquadradas no texto de artigo,/ porque constituem elementos subsidiários da justificativa, seja ela escrita ou oral.

Assim pensando, é que apresento uma emenda ao artigo 1º do projeto de lei 167, mandando suprimir as expressões a partir / de sediada até 1936.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1952.

PRESIDENTE

Alencar Araripe RELATOR

Ernesto Vieira de Leite - presidente

Antonio Bezerra

Suprimam e substituo
Em 15/X/52
Edmundo Pinto

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Considera de utilidade pública, a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rede de Viação Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para os efeitos da lei, a Sociedade Beneficente do Pessoal da Rêde de Viação Cearense.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de outubro de 1952.

Ass) José Martins — Presidente

Alencar Araripe — Relator